



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-Procedimento Comum(Procedimento de Conhecimento)

0000271-28.2007.8.17.1420



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO Inciso LXXIV

Nº do Processo
0000271-28.2007.8.17.1420

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
13/06/2007 00:00

Data: 13/06/2007 00:00
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO
Tipo: Distribuição - Cadastro de Processo

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Tabira
Vara: Vara Única da Comarca de Tabira

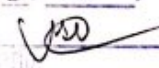
PARTES

Requerente : VALDEMIR LAURINDO DA SILVA
Adv : MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

COBRANÇA

02
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA
COMARCA DE TABIRA - PE, OU QUEM SUAS VEZES FIZER.

PROCEDIMENTO SUMÁRIO
(Art. 275, III, "e", CPC)

DIÁRIO Nº	20/1400/07
AD	único
DATA	13/06/07
ASSINATURA	
VISTO	

VALDEMIR LAURINDO DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), motorista, inscrito(a) no CPF sob o nº 037.018.314-24, residente e domiciliado(a) à Rua Antonio Cordeiro da Silva, nº 194, João Cordeiro, em **Tabira - PE**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Rua Francisca Moura, nº 548, Centro, João Pessoa, PB, Fone/Fax: 3208-2900, propor a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Contra **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, empresa seguradora com sede à Avenida Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina, em Recife - PE, com Cep nº 51.110-000 e, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, onde poderá ser citada e, o faz consubstanciada nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia 16.12.2006, sofreu acidente de trânsito, na Rodovia PE 320, Km 01, envolvendo a motocicleta, placa KIZ-6388 e uma bicicleta.

Em decorrência daquele fato teve um comprometimento permanente, cuja debilidade encontra-se descrita no Exame Médico Pericial e Atestado Médico, em anexos.

Assim, em se constatando, que a invalidez ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o(a) autor(a) o direito ao recebimento da indenização, **no valor de 40 (quarenta) salários mínimos** vigente à época da liquidação de sentença, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

2. DO DIREITO.

03
12

A demanda ora posta á apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92.

De fato, a referida lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento de seguro àquelas pessoas **que venham a ficar com debilidade permanente**, em decorrência de acidente automobilístico.

Assim, lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado de um valor indenizatório de 40 salários – mínimos, **NOTADAMENTE QUANDO A INVALIDEZ OU DEBILIDADE FOR PERMANENTE.**

Nesse sentir, a jurisprudência sobre a matéria é farta:

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20030110081655ACJ DF. Registro do Acórdão Número : 195640. Data de Julgamento : 22/06/2004. Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH. Publicação no DJU: 04/08/2004 Pág. : 57 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3).

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos - Súmula 37 do 1º tac - Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salários mínimo sejam, vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo -

04
Juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art. 398 e súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais, submetida a termo (c. Civil, arts. 397 e 407) - Ação procedente - Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1º TACSP - Ap 1279210-8 - São Paulo - 11ª C. - Rel. Juiz Urbano Ruiz - J. 15.04.2004) JCF.7 JCF.7.IV

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Hipótese de evento verificado antes da entrada em vigor das alterações da Lei nº 6.194/74 promovidas pela Lei nº 8.441/92. Inexigibilidade do recolhimento do prêmio. Responsabilidade de qualquer seguradora integrante do consórcio para o pagamento, ainda que identificado o veículo. Súmula nº 257 do STJ e precedentes dessa corte. Inocorrência de afronta ao direito adquirido. Descabimento, também, da pretendida redução do quantum indenizatório. Ação de cobrança procedente. Recurso não provido. (1º TACSP - AP-Sum 1196980-7 - São Paulo - 3ª C. - Rel. Juiz Oswaldo Erbetta Filho - J. 09.03.2004)

No âmbito do STJ, a matéria já se encontra sumulada (súmula nº 257). Para ilustrar, colaciona-se o seguinte aresto:

Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salário mínimo. Indenização legal. Critério. Validade. Lei 6.194/74. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de 40 (quarenta) salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do Salário Mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ. (Resp 146.186/RJ. 12.12.2001)

Portanto, tem o(a) autor(a) o direito ao recebimento da indenização, no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

Destarte, caso a seguradora Ré comprovar que pagou alguma importância, à título de DPVAT, na época, tal valor deverá ser descontado do montante da presente postulação.

3. DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

A pretensão do autor não está prescrita, eis que o inciso IX do do § 3º do art. 256 do novo Código Civil, dita que a prescrição é de 03 (três) anos.

Então, não há como alegar-se a ocorrência da prescrição, pela aplicação do art. 256, § 3º, IX, do Código Civil vigente.

4. PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicáveis, requer a V. Exa.:

a) a citação da empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo;

b) em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I, CPC);

c) condenar a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, vigente à época da liquidação da sentença ou, o saldo, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

d) a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o(a) autor(a) condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

e) A realização de **perícia médica**, se assim entender necessário com a finalidade de comprovar a deformidade permanente do autor.

Dá-se à causa o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, equivalentes, nesta data, a R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Tabira (PE), 05 de maio de 2007.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4.007

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: VALDEMIR LAURINDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob o nº 037.018.314-24, residente e domiciliado na Rua Antonio Cordeiro da Silva, 194, João Cordeiro, Tabira/PE.

OUTORGADOS: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB 4007, OAB/PE 573-A, OAB/AL 5732-A, CPF nº 206.448.414-00, EDSON BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB nº 3183, OAB/PE 569-A, OAB/AL 5.731-A, CPF nº 185.572.524-0, JOÃO CARDOSO MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 19.368, CPF nº 008.846.850-04 e NELSON AZEVEDO TÔRRES, brasileiro, advogado OAB- PB, 11488, inscrito no CPF sob o nº 031.129.754-48, todos com escritório profissional sito à Rua Joaquim Nabuco, nº 722, Divinópolis, Caruaru, PE, onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgantes acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

Tabira, PE, 30 de Abril de 2007.

X Valdemir L. da Silva
outorgante

Assinatura do Interessado(a):

Assinatura do Responsável pelo Preenchimento:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL

02R44

Valdemir Laurindo da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6171791 DATA DE EXPEDIÇÃO 17.09.1998

NOME VALDEMIER LAURINDO DA SILVA

FILIAÇÃO Valdeir Salviano da Silva
Josefa Laurindo da Silva

NATURALIDADE Tabira-PE DATA DE NASCIMENTO 29.05.1981

DOC ORIGEM C.N. 5874 L.A.-6 P.111 Cart.
Tabira-PE

CPF

ASSINATURA DO TITULAR *Valdemir Laurindo da Silva*

ASSINATURA DO DIRETOR *Regina da Silva*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome VALDEMIER LAURINDO DA SILVA

Nº de Inscrição 037018314-24 Data de Nascimento 29/05/81



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Valdemir Laurindo da Silva*

VALDEMIER LAURINDO DA SILVA

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/10/98

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 18.1.001.0005943-4



WWW.CELPE.COM.BR
COMERCIAL 0800 81 0120
PRONTIDÃO 0800 81 0196
ARPE 0800 281 3833
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL 144
LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS

DADOS DO CLIENTE

JOSEFA LAURINDO DA SILVA

CPF: 56255098400

ENDEREÇO

RUA ANTONIO CORDEIRO DA SILVA, 194

JOAO CORDEIRO - TABIRA
TABIRA-PE CEP-56780000

DATA DE VENCIMENTO

29/01/2007

TOTAL A PAGAR (R\$)

19,00

RESERVADO AO FISCO

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

08/01/2007

DATA DA APRESENTAÇÃO

22/01/2007

NÚMERO DA NOTA FISCAL

00000000000336702

NÚMERO DO CONTRATO

2042150013

CLASSIFICAÇÃO

RESIDENCIAL
MONOFÁSICO
B1-Baixa R

FC08 CAE3.E870.07BA BBB4 9A0A 690D 7F29

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Quantidade	Preço	Valor (R\$)
CONSUMO ATIVO (kWh)	30,00	0,15522
CONSUMO ATIVO (kWh)	42,00	0,26610
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,88
ICMS BAIXA RENDA-FATURA: 10/10/2006		1,17
ICMS BAIXA RENDA-FATURA: 07/11/2006		0,82
MULTAS POR ATRASO - FATURA 07/12/2006		0,02
MULTA POR ATRASO - FATURA 07/12/2006		0,29

Ficamos felizes em tê-lo como cliente.
Você é a razão por estarmos todos os dias trabalhando.
DICAS DE SEGURANÇA
- Não use benjamins(T) em caráter definitivo. O correto é instalar mais tomadas, respeitando os limites da condução de energia elétrica dos fios.
- Antes de fazer reparos nas instalações elétricas, desligue a chave geral ou disjuntor. Não improvise ferramentas e procure um profissional habilitado.
Utilizando a energia de forma segura você preserva sua vida e os seus bens.

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Gen. Energia	5,97	37,74
Transmissão	0,32	2,02
Distribuição (Celpe)	4,35	27,50
Encargos Setoriais	0,97	6,13
Tributos	4,21	26,61
Total	15,82	100

HISTÓRICO DO CONSUMO

	kWh
JAN 07	72
DEZ 06	65
NOV 06	68
OUT 06	77
SET 06	111
AGO 06	40
JUL 06	35
JUN 06	39
MAY 06	48
ABR 06	34
MAR 06	39
FEV 06	36
JAN 06	40

TOTAL A PAGAR

19,00

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 456/2000), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	NÚMERO DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
R3779	CAT	07/12/2006 010459	07/01/2007 010531	31			72

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
	MÍNIMO MÁXIMO
220	201,00 229,00

RECONSTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	ICMS	VALOR DO IMPOSTO	PIS	COFINS
15,82	20%	3,16	0,18	0,36

INFORMAÇÕES SOBRE A NOTA FISCAL

Pagamento em atraso gera Multa 2% (Res. 456/ANEEL 29/11/00) e Juros 1% a.m. (Lei 10.438 26/04/02).
Tarifas com reajuste médio de 4,65% para baixa tensão e 16,66% para alta tensão, a partir de 29/04/2006, (Res. 327/06).
Desconto pela Aplicação de Tarifa Social - R\$ 17,15
Isento de Reconposição Tarifária.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tipo da Tatuagem / Local (Descrever)

Defeito Físico (Descrever)

Dentes (Descrever)

Assinatura do Interessado(a):

Assinatura do Responsável pelo Preenchimento:



548935

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº

026/06

Unidade Operacional	Circunscrição	Data do Registro	Hora do Registro	Nº da Folha / Total de Folhas
DE-PC	1699 Tabira	16/12/06	08:30	01/03
Descrição da Natureza		Aviso de Ocorrência do CIODS		
Fato de Trânsito		Nº		
Data (dd / mm / aaaa)	Hora (hh mm)	☒ Autoria Conhecida	☒ Consumado	☒ Culposo
16/12/06	01:30	☐ Autoria Desconhecida	☐ Tentado	☐ Doloso
Circunscrição do Fato		☐ Flagrante		
Local Principal da Ocorrência		☐ Ato infracional		
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número		
Complemento (Apto., Sala, Andar)		CEP		
Município		UF		
Tabira		PE		
Ponto de Referência		Subestação da Cel		
☒ VÍTIMA		☐ IMPUTADO		☐ SUSPEITO
☐ TESTEMUNHA		☐ OUTROS		TURISTA
Nome / Razão Social		☐ Sim		
Valdemir Humando da Silva.		☐ Não		
Pai				
Valdemir Salviano da Silva				
Mãe				
Jureia Humando da Silva				
Apelido / Nome Fantasia		Sexo		Estado Civil
		☒ M		1 Solteiro(a)
		☐ F		2 Casado(a)
				3 Viúvo(a)
				5 Amasiado(a)
				7 Não Informado
Data de Nascimento		Idade Aparente		Escolaridade
19/05/1981		1 Recém-nascido / Lactente		1 1º Grau Completo
		2 Criança (1-12 anos)		2 1º Grau Incompleto
		3 Adolescente (13-17 anos)		3 2º Grau Completo
		4 Adulto - Jovem (18-30 anos)		4 2º Grau Incompleto
		5 Adulto (31-65 anos)		5 Superior Completo
		6 Idoso (Acima de 65 anos)		6 Superior Incompleto
				7 Analfabeto
☒ RG		☐ CNH		Orgão Expedidor
1717791		Orgão Expedidor		Naturalidade
ESP PE		UF		Tabira-PE
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número		Complemento
R. Pacífico Forno da Graça		129		
Bairro		Município		UF
São Pedro		Tabira		PE
CEP		Telefone / Contato (DDD - Número)		
56780-000				
Dados Profissionais - Empresa		Profissão		
		Técnico		
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número		Complemento
Bairro		Município		UF
CEP		Telefone / Contato (DDD - Número)		
Altura Aparente		Peso		Cor da Pele
1 Até 0,5 m		1 Até 20 kg		1 Parda
2 0,6-1,0 m		2 21-40 kg		3 Negra
3 1,1-1,5 m		3 41-60 kg		2 Branca
4 1,51-1,70 m		4 61-80 kg		4 Amarela
5 1,71-1,80 m		5 81-100 kg		
6 Acima de 1,80 m		6 Acima de 100 kg		
Cabelo - Tipo / Cor (Descrever)		Barba (Descrever)		Bigode
				☐ Sim
				☐ Não
Tipo da Tatuagem / Local (Descrever)		Defeito Físico (Descrever)		Dentes (Descrever)
☒ VÍTIMA		☐ IMPUTADO		☐ SUSPEITO
☐ TESTEMUNHA		☐ OUTROS		TURISTA
Nome / Razão Social		☐ Sim		
Clotilde Pereira Ribeiro		☐ Não		
Pai				
Ribeiro Gomes Ribeiro				
Mãe				
Maria do Rosário Pereira Ribeiro				
Apelido / Nome Fantasia		Sexo		Estado Civil
		☒ M		1 Solteiro(a)
		☐ F		2 Casado(a)
				3 Viúvo(a)
				5 Amasiado(a)
				7 Não Informado
Data de Nascimento		Idade Aparente		Escolaridade
12/11/1990		1 Recém-nascido / Lactente		1 1º Grau Completo
		2 Criança (1-12 anos)		2 1º Grau Incompleto
		3 Adolescente (13-17 anos)		3 2º Grau Completo
		4 Adulto - Jovem (18-30 anos)		4 2º Grau Incompleto
		5 Adulto (31-65 anos)		5 Superior Completo
		6 Idoso (Acima de 65 anos)		6 Superior Incompleto
				7 Analfabeto
☐ RG		☐ CNH		Orgão Expedidor
		Orgão Expedidor		Naturalidade
		UF		Tabira-PE
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número		Complemento
Sítio Varzea		129		
Bairro		Município		UF
Zona Rural		Tabira		PE
CEP		Telefone / Contato (DDD - Número)		
Dados Profissionais - Empresa		Profissão		
		Estudante		
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número		Complemento
Bairro		Município		UF
CEP		Telefone / Contato (DDD - Número)		
Altura Aparente		Peso		Cor da Pele
1 Até 0,5 m		1 Até 20 kg		1 Parda
2 0,6-1,0 m		2 21-40 kg		3 Negra
3 1,1-1,5 m		3 41-60 kg		2 Branca
4 1,51-1,70 m		4 61-80 kg		4 Amarela
5 1,71-1,80 m		5 81-100 kg		
6 Acima de 1,80 m		6 Acima de 100 kg		
Cabelo - Tipo / Cor (Descrever)		Barba (Descrever)		Bigode
				☐ Sim
				☐ Não
Tipo da Tatuagem / Local (Descrever)		Defeito Físico (Descrever)		Dentes (Descrever)
Assinatura do Interessado(a):		Assinatura do Responsável pelo Preenchimento:		

(Cópia autêntica, vale como certidão)



548936

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº

088/06.

Unidade Operacional	Circunscrição	Data do Registro	Hora do Registro	Nº da Folha / Total de Folhas
20ª USPC	169ª Tabira	16/12/06	05:30	02/03
Descrição da Natureza		Aviso de Ocorrência do CIODS		
Acidente de trânsito		Nº		
Data (dd / mm / aaaa)	Hora (hh / mm)	☒ Autoria Conhecida ☐ Autoria Desconhecida	☒ Consumado ☐ Tentado	☐ Culposo ☐ Doloso
16/12/06	05:30	☐ Flagrante ☐ Ato infracional		
Local Principal da Ocorrência				
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)				
PE 320, Km 01				
Número				
CEP				
Município				
Sub-estação da GEP				
Ponto de Referência				
PE				
☐ VÍTIMA ☐ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☒ TESTEMUNHA ☐ OUTROS ☐ TURISTA				
Sim ☐ Não ☐				
Nome / Razão Social				
Guarã Alves de Oliveira				
Pai				
Guarã Alves de Oliveira				
Mãe				
Isabel Alves de Oliveira				
Apelido / Nome Fantasia				
Sexo ☒ M ☐ F				
Estado Civil				
1 Solteiro(a) 3 Viúvo(a) 5 Amasiado(a) 7 Não Informado				
2 Casado(a) 4 Divorciado(a) 6 Separado(a)				
Data de Nascimento	Idade Aparente	1 Recém-nascido / Lactente	4 Adulto - Jovem (18-30 anos)	Escolaridade
27/12/1980	11	2 Criança (1-12 anos)	5 Adulto (31-65 anos)	1 1º Grau Completo
		3 Adolescente (13-17 anos)	6 Idoso (Acima de 65 anos)	2 1º Grau Incompleto
				3 2º Grau Completo
☐ RG ☐ CNH	Órgão Expedidor	UF	☐ CPF ☐ CNPJ ☐ Outro - Qual?	Órgão Expedidor
				Naturalidade
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)				
R. Neco Pereira				
Número				
109				
Complemento				
Bairro				
Tabira I				
CEP				
56780-000				
Município				
Tabira				
UF				
PE				
Profissão				
Garçom				
Número				
Complemento				
Barro				
CEP				
Município				
Tabira				
UF				
PE				
Telefone / Contato (DDD - Número)				
Altura Aparente				
1 Até 0,5 m 4 1,51-1,70 m				
2 0,6-1,0 m 5 1,71-1,80 m				
3 1,1-1,5 m 6 Acima de 1,80 m				
Peso				
1 Até 20 kg 4 61-80 kg				
2 21-40 kg 5 81-100 kg				
3 41-60 kg 6 Acima de 100 kg				
Cor da Pele				
1 Parda 3 Negra				
2 Branca 4 Amarela				
Bigode				
☐ Sim ☐ Não				
Cabelo - Tipo / Cor (Descrever)				
Barba (Descrever)				
Tipo da Cicatriz / Local / Formato (Descrever)				
Tipo da Tatuagem / Local (Descrever)				
Defeito Físico (Descrever)				
Dentes (Descrever)				
☐ VÍTIMA ☐ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☒ TESTEMUNHA ☐ OUTROS ☐ TURISTA				
Sim ☐ Não ☐				
Nome / Razão Social				
Marina Adjacy Arnal Serejo Kambora				
Pai				
João Serejo Sotrinho				
Mãe				
Márcia Kama do Arnal Serejo				
Apelido / Nome Fantasia				
Sexo ☒ M ☐ F				
Estado Civil				
1 Solteiro(a) 3 Viúvo(a) 5 Amasiado(a) 7 Não Informado				
2 Casado(a) 4 Divorciado(a) 6 Separado(a)				
Data de Nascimento	Idade Aparente	1 Recém-nascido / Lactente	4 Adulto - Jovem (18-30 anos)	Escolaridade
27/04/1978	11	2 Criança (1-12 anos)	5 Adulto (31-65 anos)	1 1º Grau Completo
		3 Adolescente (13-17 anos)	6 Idoso (Acima de 65 anos)	2 1º Grau Incompleto
				3 2º Grau Completo
☐ RG ☐ CNH	Órgão Expedidor	UF	☐ CPF ☐ CNPJ ☐ Outro - Qual?	Órgão Expedidor
				Naturalidade
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)				
R. Tarcísio Cardoso Pessoa				
Número				
498				
Complemento				
Bairro				
Tabira				
CEP				
56780-000				
Município				
Tabira				
UF				
PE				
Profissão				
Agricultor				
Número				
Complemento				
Barro				
CEP				
Município				
Tabira				
UF				
PE				
Telefone / Contato (DDD - Número)				
Altura Aparente				
1 Até 0,5 m 4 1,51-1,70 m				
2 0,6-1,0 m 5 1,71-1,80 m				
3 1,1-1,5 m 6 Acima de 1,80 m				
Peso				
1 Até 20 kg 4 61-80 kg				
2 21-40 kg 5 81-100 kg				
3 41-60 kg 6 Acima de 100 kg				
Cor da Pele				
1 Parda 3 Negra				
2 Branca 4 Amarela				
Bigode				
☐ Sim ☐ Não				
Cabelo - Tipo / Cor (Descrever)				
Barba (Descrever)				
Tipo da Cicatriz / Local / Formato (Descrever)				
Tipo da Tatuagem / Local (Descrever)				
Defeito Físico (Descrever)				
Dentes (Descrever)				
Assinatura do Interessado(a)				
Assinatura do Responsável pelo Preenchimento				
H. Silva				

Cópia autêntica, vale como certidão



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESPESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº 085/06.

312387

Modus Operandi (Fato)	Unidade Operacional	Circunscrição	Data do Registro	Hora do Registro	Nº da Folha	Total de Folhas
	1099 Tabira		16/10/06	08:30	08	103
	Forma de Abordagem?					
	Local de Entrada?	Forma de Entrada?				
	Alterações no Local?	Forma de Evasão?				
Envolvidos	Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Numero de Série		
	01	laparete	3ly / cor prata			
	Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido?		
	01			☒ Sim ☐ Não		
	Qual o motivo do registro do objeto?					
Dados dos Veículos	Envolvido	Marca / Modelo	Cor	Ano	Renavam	
	01	Honda CBX 250	Prata	2003	Y09736268	
	UF	Chassi	Placa			
	PE	4C9MC35003R133903	K12 6388	Veículo Apreendido? ☒ Sim ☐ Não		
	Qual o motivo do registro do veículo?					
Dados Complementares	Envolvido	Marca / Modelo	Cor	Ano	Renavam	
	01	Daedeta Zorro III	Preto			
	UF	Chassi	Placa			
				Veículo Apreendido? ☒ Sim ☐ Não		
	Qual o motivo do registro do veículo?					
Resumo do Caso: O veículo foi apreendido no acidente. O motorista foi encaminhado ao hospital local.						
Exames Periciais: S. Solicitado R. Realizado						
Tipo do Exame Envolvido ☐ S ☐ R Tipo do Exame Envolvido ☐ S ☐ R Tipo do Exame Envolvido ☐ S ☐ R						
☐ Conduzir ☐ Recebedor Matrícula Vistoria Unidade						
Responsáveis	Responsável pelo Preenchimento		Interessado(a)		Responsável pela Validação	
	Matrícula Nº 201.789-9				Matrícula Nº	
	Ass: [Assinatura] Nome: Mônica.		Ass: Nome:		Ass: Nome:	

Distribuição: 1ª Via - Unidade Operacional de registro; 2ª Via - Processamento; 3ª Via - Interessado(a)/Cidadão

12
10

EXAME MÉDICO PERICIAL

1. HISTÓRICO.

2. EXAME PERICIAL.

3. QUESITOS:

1. Há ferimento ou ofensa física?
2. Qual meio ocasionou? *SIM*
ACIDENTE DE MOTO
3. Houve perigo de morte?
4. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? *SIM*
NÃO
5. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? *SIM*
6. Provocou aceleração de parto? *NÃO*
7. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? *NÃO*
8. Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? *NÃO*
9. Resultou deformidade permanente? *NÃO*
10. Provocou aborto? *NÃO*

Tagira, 17 de *Janeiro* de 20*07*

João José de Souza
Médico (assinatura e carimbo)

JOÃO J. SOUZA
Osteopata - O.M.O.
CRM: 13.458

HOSPITAL Dr. LUÍS JOSÉ DA SILVA NETO

13
00

ATESTADO

Atesto para os devidos fins de prova que o(a)
paciente: VAUGHAN LAURINDA
SILVA
encontra-se sob meus cuidados médicos, devendo
ficar afastado(a) de suas atividades profissionais
por um período de 60 (Sessenta)
dias, contados a partir desta data.

CID S-42.0

Tabira, 18 de DEZEMBRO de 2006.

João J. Meneses
Cardiologista





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

SEQ: 001822
DATA: 13/01/2007

NOME: **VALDEMIR LAURINDO DA SILVA** (NIT: 1304520545-2) OL: 15.022.010 NB: 142.628.074-0

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO **AUXÍLIO-DOENÇA(31)**
142.628.074-0 REQUERIDO EM 09/01/2007 COM RENDA MENSAL DE R\$ 381,78 CALCULADA CONFORME ABAIXO.
COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE 03/01/2007

A PARTIR DE 07/02/2007 COMPAREÇA DIRETAMENTE À AGÊNCIA BANCÁRIA INDICADA NESTE DOCUMENTO, MUNIDO DE SUA IDENTIFICAÇÃO, PARA RECEBER SEU BENEFÍCIO. OS PAGAMENTOS POSTERIORES SERÃO EFETUADOS NO 5º DIA ÚTIL DE CADA MÊS.
CONFIRA O SEU NOME, O ENDEREÇO IMPRESSO ABAIXO, E OS DADOS CADASTRAIS ABAIXO. EM CASO DE ERRO COMPAREÇA A UMA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA QUE SEJAM PROVIDENCIADAS AS DEVIDAS CORREÇÕES.

CPF: 037018314-24 IDENTIDADE: 6171791 SSP PE CTPS: 0001390-00064 NASCIMENTO: 29/05/1981

NOME DA MÃE: JOSEFA LAURINDO DA SILVA

ÓRGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA: 241096 - BRASIL - TABOIRA, PE

PRACA GONCALO GOMES 35 TERREO

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
PRESIDENTE DO INSS

VIA SEGURADO

CÁLCULO DE BENEFÍCIOS SEGUNDO A LEI 9876, DE 29/11/1999 (ATIVIDADE PRINCIPAL)

DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR	DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR	DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR
10/2006	809,86	1,0147	821,82*	09/2006	809,86	1,0163	823,13*	08/2006	809,86	1,0161	822,97*
07/2006	809,86	1,0173	823,87*	06/2006	753,36	1,0165	765,86*	05/2006	753,36	1,0179	766,85*
04/2006	1.004,48	1,0191	1.023,70*	03/2006	753,36	1,0218	769,85*	02/2006	753,36	1,0242	771,62*
01/2006	753,36	1,0281	774,55*	12/2005	753,36	1,0322	777,65*	11/2005	753,36	1,0378	781,65*
10/2005	753,36	1,0438	788,38*	09/2005	753,36	1,0454	787,55*	08/2005	753,36	1,0454	787,54*
07/2005	753,36	1,0457	787,80*	06/2005	691,14	1,0445	721,85*	05/2005	300,00	1,0518	315,56*
04/2005	346,67	1,0414	367,97*	03/2005	260,00	1,0492	277,99*	02/2005	260,00	1,0739	279,21*
01/2005	260,00	1,0400	260,80*	12/2004	260,00	1,0493	282,22*	11/2004	260,00	1,0941	284,46*
10/2004	260,00	1,0359	264,95*	09/2004	260,00	1,0978	285,43*	08/2004	260,00	1,1033	286,85*
07/2004	260,00	1,1113	288,95*	06/2004	260,00	1,1169	290,40*	05/2004	260,00	1,1214	291,56*
04/2004	320,00	1,1259	360,31*	03/2004	260,00	1,1324	271,77*	02/2004	260,00	1,1368	272,63*
01/2004	260,00	1,1459	278,02*	12/2003	260,00	1,1528	276,67*	11/2003	260,00	1,1523	276,00*
10/2003	260,00	1,1634	279,22*	09/2003	260,00	1,1756	282,15*	08/2003	260,00	1,1829	283,90*
07/2003	260,00	1,1805	283,33*	06/2003	260,00	1,1723	281,35*	05/2003	260,00	1,1644	279,46*
04/2003	320,00	1,1692	374,15*	03/2003	200,00	1,1886	237,72*	02/2003	200,00	1,2075	241,50*
01/2003	200,00	1,2337	246,74*	12/2002	200,00	1,2670	253,41*	11/2002	200,00	1,2410	258,20*
10/2002	200,00	1,2375	249,50*	09/2002	200,00	1,4343	286,87*	08/2002	200,00	1,4682	293,65*
07/2002	200,00	1,4983	298,67*	06/2002	200,00	1,5244	304,88*	05/2002	200,00	1,5412	308,26*
04/2002	266,67	1,5521	413,90*	03/2002	180,00	1,5538	279,69*	02/2002	180,00	1,5566	280,19*
01/2002	180,00	1,5595	280,72*	12/2001	180,00	1,5824	281,23*	11/2001	180,00	1,5742	283,36*
10/2001	180,00	1,5971	287,47*	09/2001	180,00	1,6021	288,67*	08/2001	180,00	1,6175	291,16*
07/2001	180,00	1,6428	295,88*	06/2001	180,00	1,6678	300,20*	05/2001	180,00	1,6751	301,52*
04/2001	174,00	1,6940	294,76*								

* SALÁRIOS UTILIZADOS PARA CÁLCULO DA MÉDIA

TOTAL DOS SALÁRIOS CONTRIBUIÇÃO CORRIGIDOS 28.109,55 DIVIDIDO POR 67
SALÁRIO DE BENEFÍCIO (419,54)
TEMPO DE SERVIÇO : 05 GRUPOS DE 12 CONTRIBUIÇÕES
RENDA MENSAL INICIAL (EM: R\$) (419,54 X 0,910) 381,78

*** NAO HOUVE GERACAO DE CREDITOS ATRASADOS ***

DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DO MES

DATA	REND.MENSAL	CRED.CPMF	AD ARRED CRE	LIQUIDO
01/2007	358,32	1,36	0,65	
TOTAL BRUTO	358,36	DESCONTO	0,00	358,36

OBS: E DE 10(DEZ) ANOS O PRAZO PARA REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO, CONFORME LEI 8213/91 ART 103.

(*) Renda Mensal proporcional ao período de 03/01/2007 a 31/01/2007

(*) Renda Mensal proporcional ao período de 01/03/2007 a 19/03/2007

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA

DETRAN - PE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

Nº 6754358509

VIA COD. RENAVAM R.T.B. EXERCICIO
1 809736268 ***** 2006

NOME/ENDEREÇO
VALDEDMIR LAURINDO DA SILVA
RUA GONCALVES VITAL CORREIA N 10
CASA-CENTRO
TABIRA-PE 56780-000

CPF/CGC PLACA
037.018.314-24 KIZ6388

PLACA ANT/UF CHASSI
***** 9C2MC35003R133203

ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL
PAS /MOTOCICLETA/ GASOLINA

MARCA/MODELO ANO FAB ANO MOD
HONDA/CBX 250 TWISTER 2003 2003

CAP/POT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
250/249C PARTIC PRETA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC/COTAS
IPVA 2006 QUITADO 1º *****
2º *****
3º *****

FAIXA IPVA PARCELAMENTO/COTAS
A 1 *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES
AL. FID. BANCO FINASA SA

LOCAL DATA
TABIRA 11/01/07

Assinado por: [Assinatura]
Carimbo de Registro e Licenciamento de Veículo

SECTOR OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 6754358509 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME/ENDEREÇO
VALDEDMIR LAURINDO DA SILVA
RUA GONCALVES VITAL CORREIA N 10
CASA-CENTRO
TABIRA-PE 56780-000

CPF/CGC PLACA
037.018.314-24 KIZ6388

BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVÊNIO

PE Nº 6754358509 EXERCICIO DATA EMISSAO
2006 11/01/07

NOME/ENDEREÇO
VALDEDMIR LAURINDO DA SILVA
RUA GONCALVES VITAL CORREIA N 10
CASA-CENTRO
TABIRA-PE 56780-000

VIA CPF/CGC PLACA
1 037.018.314-24 KIZ6388

COD. RENAVAM MARCA/MODELO
809736268 HONDA/CBX 250 TWISTER

ANO FAB. CAT. TAR. CHASSI
2003 09 9C2MC35003R133203

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$)
SEGURO PAGO

DATA

Nesta data, recebi os presentes
autos do Sr. Distribuidor. Dou fé.
Tabira, 13 / 06 / 07.
Eu, [assinatura], Chefe de Secretaria.

CERTIDÃO

CERTIFICO que às fls. 161 do
livro de tombo N.º 07, sob o N.º CV/1400/07
registre o presente feito. Dou fé.
Tabira, 13 / 06 / 07.
Eu, [assinatura], Chefe de Secretaria.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz de Direito.
Tabira, 14 / 06 / 07.
Eu, [assinatura], Chefe de Secretaria.

Segue despacho em uma lauda.

Tabira, 21.06.07

[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TABIRA

Ação Cível nº CV/ 1.400/07

- 1 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita;
- 2 - Cite-se o réu nos termos da petição inicial e na mesma oportunidade, intime-o a comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 07/11/07, às 10:00 horas, advertindo-o de que se as partes não chegarem a um acordo, o réu deverá apresentar resposta, escrito ou oral, nessa mesma audiência, com rol de testemunhas, nos termos do art. 278, do CPC, sob as penas do art. 285, 2ª parte, do CPC.
- 3 - Intimações necessárias.

Tabira, 21 de junho de 2007.

F. M. Moura
Fabíola Michele Muniz Mendes Freire de Moura
Juíza Substituta

CERTIDÃO
CERTIFICADO que nesta data
EXPEDI *Handels C. L. e*
efc, ordenado às
fls. _____ dos presentes autos.
Dou fé. 05.09.07
Tabira, _____
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TABIRA

Av. Cel. Zuza Barros, s/n.º, Centro – CEP – 56780-000 – Fone Fax 3847-1599

Ilm^o(^a). Sr (^a). Dr. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
Rua Francisca Moura, 548, Centro
João Pessoa-PB

AÇÃO DE COBRANÇA
PROC. Nº CV/1400/07
REQUERENTE(ES): VALDEMIR LAURINDO DA SILVA
REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGURO S/A

CARTA INTIMAÇÃO

Tabira, 05 de setembro de 2.007.

Prezado(a) Senhor(a).

Pela presente, de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca, Dr^a. Fabíola Michele Muniz Mendes Freire de Moura, fica V.S^a. **INTIMADO(A)**, a fim de comparecer a sala das audiências desta Comarca endereço supra no **dia 07 de novembro de 2007, às 10:00 horas** para audiência **designada** de conciliação, nos autos supra mencionados.

Atenciosamente,

Edivaldo Pereira de Lima
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TABIRA
FÓRUM JOSÉ VERÍSSIMO MONTEIRO
Av. Cel. Zuza Barros, s/n, CEP. 56780-000 - Fone/Fax – 87 3847-1599

Ofício n.º 941/2007

Tabira, 05 de setembro de 2007.

Ilmo. Sr.

Pelo presente, **CITO-O** e o dou por citado, de todo teor da **Ação de Cobrança**, tombada sob o nº **CV/1400/07**, requerida por **Valdemir Laurindo da Silva** contra **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, cuja cópia da petição inicial segue anexa, **FICANDO TAMBÉM INTIMADO** a fim de comparecer a sala das audiências deste Fórum José Veríssimo Monteiro, endereço supra, no dia **07 de novembro de 2007, às 10:00 horas** para audiência de conciliação. **Advertindo-o** de que as partes não chegarem a um acordo, o réu deverá apresentar resposta, escrito ou oral, nessa mesma audiência, com rol de testemunhas, nos termos do art. 278, do CPC, sob as penas do art. 285, 2ª parte do CPC.

Sendo só pelo o momento, apresento votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Dr. José Carvalho de Aragão Neto
Juiz de Direito em ex. cumulativo

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Av. Antônio de Góis , 617, Bairro Pina
Recife-PE

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Unibanco PAB Seguros

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Antonio de Góis, 617 Pime

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

51.110-00 Recife PE Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Cf. 944/07 cvl 1.400/07
Ans. 07/11

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Rosana da Silva Moreira

CPF: 045.614.284-00

ID: 6.850.723-SSP-PF

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

21/09/07

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

BRASIL - BRASIL - GEM

21 SET. 2007

DR-PE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTE

Samarone P. B. Vasconcelos

Carteiro 1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Mat. 8.506.992-2

75240203-0

FC0463 / 16

114 X 186 mm

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE.

Di Manno Antonio haec the
ENDereco / ADRESSE

Recent For Mouse 548

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

PAIS / PAYS

五

58.013-441 J. Perren

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINAÇÃO

CI. cv/1490/07

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURO / VALOR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATON

CARIMBO DE ENTREGA

ONLINE DESTINO

NO MORE HELLBOYS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RÉCEPTEUR

$x \in \mathbb{A}^1 - \mathbb{A}^0$

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E INALTI. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

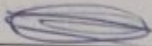
Scanned with CamScanner

CERTIDÃO

22
10

Certifico que a audiência designada para esta data não se realizou em virtude da MM Juíza Substituta encontrar-se de férias, e o 1º Substituto automático está cumprindo expediente na comarca onde é titular, ficando a audiência em tela redesignada para o dia 13/05/08 às 10:00 horas. Dou fé.

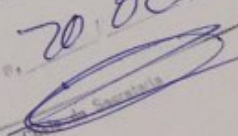
Tabira, 07 de novembro de 2007.


Chefe de Secretaria.

ENTE EM 07/11/07.


Edmilson Tavares Ribeiro Filho
OAB/PB 12644

Certe por
09.11.07
H. J. J.
OAB/PB 21.754

CERTIDÃO
CERTIFICADO que nesta data
EXPEDI Navaldo e C.F.
dos presentes autos.
fls. 20, 02, 08
Dou fé.
Tabira, 
Chefe de Secretaria

6820
6

23
8



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TABIRA-PE.

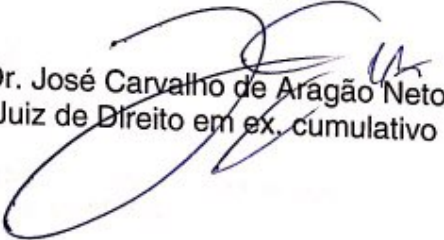
MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor José Carvalho de Aragão Neto, Juiz de Direito em ex. cumulativo nesta Comarca de Tabira-PE, em virtude da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem o presente for entregue, indo por mim assinado, extraído dos autos da Ação de Cobrança, tombada sob o n.º CV/1400/07 requerida por Valdemir Laurindo da Silva contra UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, e sendo aí dirija-se aos endereços em referência e **INTIME** o requerente VALDEMIR LAURINDO DA SILVA, rua Antônio Cordeiro da Silva, 194, João Cordeiro, nesta cidade, *a fim de comparecer* na sala de audiências desta Comarca no dia 07 de novembro de 2.007, pelas 10:00 horas para audiência DESIGNADA de conciliação.

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tabira-PE, aos 05 de setembro de 2.007. Eu *Gerlânia*, (Gerlânia S. L. M. Menezes), Téc. Judiciária, digitei; Eu, *Edivaldo*, (Edivaldo Pereira de Lima, conferi e subscrevo.

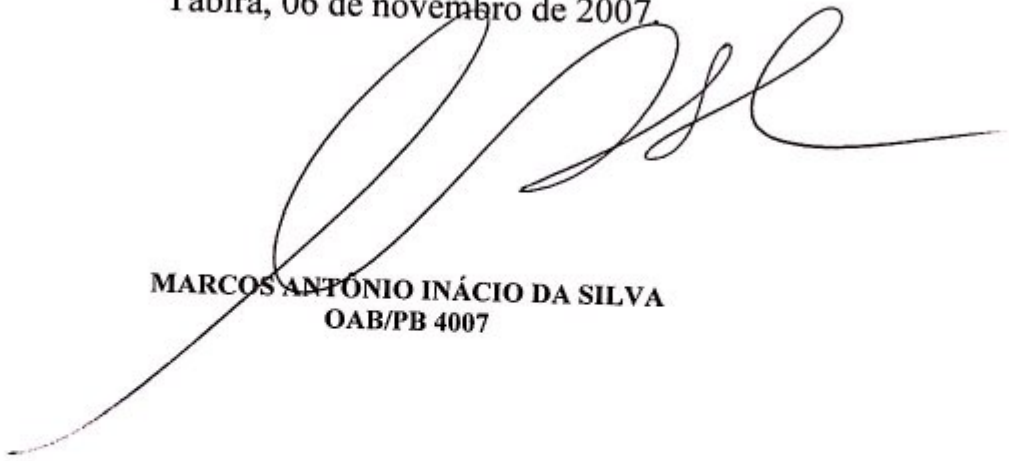

Dr. José Carvalho de Aragão Neto
Juiz de Direito em ex. cumulativo

24
a

SUBSTABELECIMENTO
Com reserva de poderes

Substabeleço, **COM RESERVAS**, aos Drs. Edmilson Tavares Ribeiro Filho, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB-PB sob o nº. 12644 e Frederico Rodrigues Torres, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB-PB sob o nº. 12457, com escritório profissional sito à Rua Francisca Moura, nº. 548/568, Centro, João Pessoa, PB, os poderes a mim outorgados por Valdemir Laurindo da Silva, nos autos da ação nº. 07/1400107, em tramitação na Vara Cível da Comarca de Tabira-PE.

Tabira, 06 de novembro de 2007.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007

25

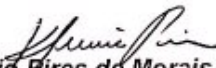
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE TABIRA/PE.

Ref. Proc. N° CV/1400/2007

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, já devidamente qualificado nos autos
do processo tombado sob o número em epigrafe, vem, respeitosamente, à
presença de V. Exa., através de seu bastante procurador, requerer a juntada
aos autos dos documentos que seguem em anexo.

Pede deferimento.

Tabira/PE, 08 de novembro de 2007.


Klênio Pires de Moraes
OAB/PE 21.754

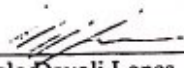
Klênio Pires de Moraes
OAB/PE 21.754

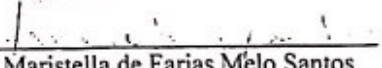
26
8

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILIAM DE OLIVEIRA
Matriz, Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0177, Reconheço
por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS
Cód: 07600507EE0 (SCBR)
Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2007
Em Testemunho da Verdade, Serventia
VENIO CANDIDO DE NAZARE - SSP - CHATTELLADO Total

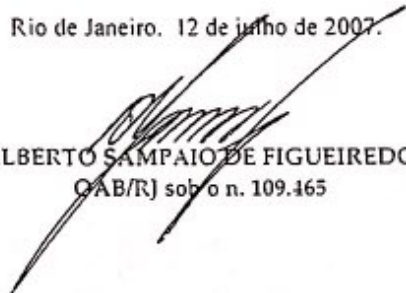


27
2

SUBSTABELECIMENTO

ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.465, substabelece, sem reservas de iguais, na pessoa do Dr.º MARCELO DAVOLLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ SP sob o n.º 143370, e CPF/MF sob o numero 132.870.808.06, Dr.ª MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 135.132 e CPF/MF sob o numero 082.587.197-26, ambos integrantes da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG, empresa com sede na Rua Senador Dantas, n.º 74 - 13.º andar - Centro, os poderes que lhe foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA S/A.

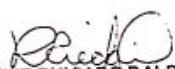
Rio de Janeiro, 12 de junho de 2007.


ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n. 109.465

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos Drs. LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON; BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 20.387, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 63.377; KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O Nº 84.676; ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 109.465, MARCELO RIBEIRO CÔCO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 99.771, TIAGO MENDES CUNHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 120.597, ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O Nº 91.226, FELIPE AFFONSO CARNEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/DF SOB O Nº 22.593, INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 132.994, RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 195.889, DÁRCIO JOSÉ DA MOTA, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, DÁRCIO JOSÉ DA MOTA, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10.371, MARIO SAMPAIO FERNANDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10756, LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 9.736, JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/PE SOB O Nº 822 -, todos integrantes da sociedade de advogados denominada PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, com escritório na Rua Senador Dantas nº 74, 8º andar, Centro, Cep 20031-201, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tel.: (21) 3212-6900, fax: (21) 3212-2533, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, os poderes que me foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA e UNIBANCO AIG WARRANTY, para o fim específico de representá-las e realizar suas defesas, nas ações judiciais que forem parte, podendo inclusive substabelecer e nomear preposto. .

São Paulo, 22 de novembro de 2006.


ROSÉLIE RUVIANO DALPASQUALE
OAB/RS 54.127



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIÃO



29

Livro 1608 pág. 295 - 1º Traslado - fls. 01

121-06 /

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras -

S A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e seis (2006), aos dezoito (18) dias do mês de julho, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andares e 10º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 15.01.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 20.885/02-7, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 004191 (pasta 0058); neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09, e NEY FERRAZ DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4 IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar, eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008399 (pasta 0100); 2) AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072), neste ato representada na forma do item "h" do Art. 15, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados; eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008400 (pasta 0100); 3) UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S.A., com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleito conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); e 4) UNIBANCO AIG WARRANTY S.A., com sede na cidade de São Caetano do Sul, deste Estado, na Rua Manoel Coelho n.º 600 - 2º andar - sala 203, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 03.051.290/0001-90, com seu estatuto social consolidado em 29.12.2004, registrado na JUCESP sob n.º 140.602/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007553 (pasta 0092), neste ato representada na forma do artigo 21, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG n.º 05.288.308-9 e inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar; e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificado; eleitos conforme consta de ata datada de 29.12.2004, registrada na JUCESP sob n.º 140.601/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007554 (pasta 0092); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008401 (pasta 0101); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. E, por elas outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: AGNO JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; LAURA MORETTI, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; FERNANDO BORGES PORELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; LUCIANA MARQUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; GRÁZIELA MARTINS MANDARINO GULUDJIAN, brasileira, casada,

DE 31/07/06



União Instrumental de Registro Público (União Instrumental de Registro Público - Unirp)



10402602156516

P. 00065 R. 027

0.8 NOV. 2006 São Luis, 59 - Telefone: (11) 3511-7700
São Paulo - Capital - Cep 01046-001

VALIDO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Elson Marques Cardoso da Silva
Escritório Autorizado

30
2

advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45, AIESKA SASSO LOPES, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.058-30; ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211.417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.854.817-34, ANA SILVIA PULEGHINI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 191.834-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 250.680.228-29; KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.675.768-07; RENATA FUKAYAMA SESAKI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 235.661-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 220.601.338-07; JAIRO DE LACERDA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.628-76, LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; MARCIO APARECIDO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.138-09, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 96.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 021.388.498-09, ROSÉLIE RUVIARO DALPASQUALE, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; ELOÁ GREICE FOYOS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 172.643.868-64, Todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.385 - 2º andar; aos quais confere poderes para, EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE, representar as Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos de Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representá-las e defender os direitos contra quem quer seja, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativos ou não em que as outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-judicia" ora expressamente e mais os de acordar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, embargar concordatas, comparecer em assembleias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas criminais", receber citação, promover enfim todas as medidas assecuratórias de direitos das outorgantes, podendo ainda, conciliar pelos mandantes nos termos do artigo 448 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, constituir advogados e empresas especializadas em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, representar as outorgantes em licitações, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes ora conferidos. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 03 ANOS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO, INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitam e assinam.- Emolumentos: R\$ 70,85; Estado R\$ 20,14, Iesp R\$ 14,92; R. Civil R\$ 3,71; Trib. Justiça R\$ 3,71; Lei 11021/01 R\$ 0,71; Total: R\$ 114,08 - Guia n.º 029/06.- Eu, Luciano De Maria Schmidt, Substituto, a subcrevi.- (A.A.) JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE NEY FERRAZ DIAS LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO Selada. Nada mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1608, página 295/297, dou fé.- Eu, Luciano De Maria Schmidt, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.-

Em test. da verdade



32
8



34
d

49 **AUTENTICACAO**
Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao
feita do original que me foi apresentado. Certifico
Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2007. **44**
Leandro Sa Barreto E. Aut.

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTICA - RJ
SELO DE FISCALIZACAO
AUTENTICACAO
XLF
ATO
EHF51984
[Barcode]



35
10



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

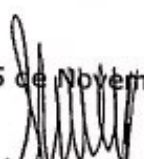
João Barbosa
Henrique A F Motta
Fabio João Soito

2/3
X

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, o **Dr. KLÊNIO PIRES DE MORAIS**, brasileiro, inscrito na OAB/PE sob o nº **21754**, com endereço profissional na Rua Maria Pereira Amorim, nº 1281, Centro, Tabira-PE, os poderes que me foram outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A** nos autos (**Proc. nº. 941/2007-00**) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por **VALDEMIR LAURINDO DA SILVA**, em trâmite na comarca de Tabira-PE.

Recife, 05 de Novembro de 2007.


João Alves Barbosa Filho
OAB/PE nº. 4246

Rua São José, 90 grupo 810/812 CEP 20.010-020 Rio de Janeiro
Tel: 55 21 2117 4444 Fax: 55 21 2117 4422 E-mail corporativo: joao@joao-barbosa-advass.com.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TABIRA

Av. Cel. Zuza Barros, s/n.º, Centro - CEP - 56780-000 - Fone Fax 3847-1599

Ilm^o(a). Sr (a). Dr. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
Rua Francisca Moura, 548, Centro
João Pessoa-PB

AÇÃO DE COBRANÇA
PROC. Nº CV/1400/07
REQUERENTE(ES): VALDEMIR LAURINDO DA SILVA
REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGURO S/A

CARTA INTIMAÇÃO

Tabira, 20 de fevereiro de 2.008.

Prezado(a) Senhor(a).

Pela presente, de ordem do MM. Juiz de Direito em ex. cumulativo desta Comarca, Dr. José Francisco de Almeida Filho, fica V.S^a. **INTIMADO(A)**, a fim de comparecer a sala das audiências desta Comarca endereço supra no **dia 13 de maio de 2008, às 10:00 horas** para audiência **designada** de conciliação, nos autos supra mencionados.

Atenciosamente,


Edivaldo Pereira de Lima
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TABIRA
Av. Cel. Zuzá Barros, s/n. - Centro - CEP 56780-000 - Fone Fax 3847-1599

Ofício n.º 181/2008.

Tabira, 20 de fevereiro de 2.008.

Prezado Senhor:

Pelo presente, de ordem do MM. Juiz de Direito em ex. cumulativo desta Comarca Dr. José Francisco de Almeida Filho, **INTIMO-O** a fim de comparecer na sala de audiências deste Juízo, endereço supra, no dia **13 de maio de 2.008, pelas 10:00 horas**, para audiência **redesignada** de tentativa de conciliação, nos autos da ação de Cobrança, tombada sob n.º CV/1400/07, requerida por Valdemir Laurindo da Silva contra UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.


Edivaldo Pereira de Lima
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr. Representante legal
UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Av. Antônio de Góis, 617, Bairro Pina
Recife-PE

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
ENDEREÇO / ADRESSE

RUA FRANCISCA MOURA - 548 - CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

58.013-441 JOÃO PESSOA

PB

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

C.I. - CV / 1400107

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR
SIGNATURE / MAT. EMPLOYEUR

João Pessoa

Katheryn Gent
Carteiro

Mat 8.478.181-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

27 FEV 2008

João Pessoa

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

UNIBANCO ALG SEGUROS S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. ANTONIO DE GÓES - 617 - PINA

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

51.110-000 RECIFE

PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

09-181108 - cv11400/v7.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Rossana de Barros Moreira

CPF: 045.514.284-00

RG 6.530.723-7 SDS-PE

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

26/2/2008

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

VIAGE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR
SIGNATURE DE L'AGENT

Kaio Vinícius de Oliveira Correia

Carteiro I

MAX 8.507 148 - 0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

11/02/2008

7341
8



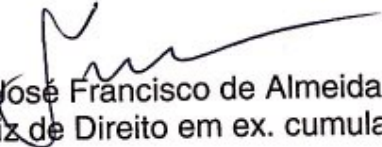
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TABIRA-PE.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor José Francisco de Almeida Filho, Juiz de Direito em ex. cumulativo nesta Comarca de Tabira-PE, em virtude da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem o presente for entregue, indo por mim assinado, extraído dos autos da ação de Separação Judicial Litigiosa, tombada sob n.º CV/1400/07, requerida por Valdemir Laurindo da Silva contra UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, e sendo aí dirija-se aos endereços em referência e **INTIME** a requerente **Valdemir Laurindo da Silva**, rua Antônio Cordeiro da Silva, 194, Bairro de João Cordeiro, nesta cidade; e o Bel. Klênio Pires de Moraes, a fim de comparecerem na sala de audiências desta Comarca no dia 13 de maio de 2.008, pelas 10:00 horas para audiência DESIGNADA de conciliação.
CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tabira-PE, aos 20 de fevereiro de 2.008. Eu , (Gerlânia S. L. M. Menezes), Téc. Judiciária, digitei; Eu, , (Edivaldo Pereira de Lima, conferi e subscrevo.


Dr. José Francisco de Almeida Filho
Juiz de Direito em ex. cumulativo

X Valdemir Laurindo da Silva




PODER JUDICIÁRIO – DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TABIRA
TERMO DE AUDIÊNCIA

AÇÃO DE COBRANÇA

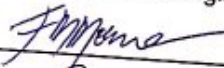
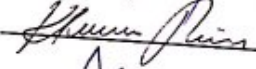
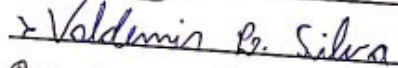
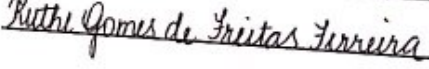
N.º CV/1400/07

REQUERENTE: VALDEMIR LAURINDO DA SILVA
REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

Aos 13 (treze) dias do mês de maio, do ano dois mil e oito (2008), às 10:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava a Exma. Sra. Dra. **Fabiola Michele Muniz Mendes Freire de Moura**, Juíza de Direito desta Comarca, comigo Técnico Judiciário abaixo assinado, presente o Dr. Kildare Melo Pordeus e o requerente, Valdemir Laurino da Silva. Presente o Dr. Klênio Pires de Moraes, advogado do requerido e o preposto, Dra. Ruthe Gomes de Freitas Ferreira.

Aberta a audiência, pela ordem, o Dr. Klênio Pires de Moraes, requereu a juntada da carta de preposição, o que foi requerido. Pela ordem, o advogado do Unibanco apresentou a contestação e requereu a juntada, o que foi deferido. Pela ordem, o advogado da parte autora requereu um prazo de cinco dias para juntar o substabelecimento o que foi deferido. Em seguida a M.M. Juíza passou a propor a conciliação das partes medida que não logrou êxito. A MM Juíza indagou as partes quais as provas a serem produzidas, restando requerido pelas partes a produção de provas pericial, documental e depoimento pessoal das partes.

DELIBERAÇÃO EM AUDIENCIA: Fica intimado o advogado da parte autora para no prazo de cinco dias para falar sobre a contestação. Fixo um prazo de cinco dias para o advogado da parte ré juntar o original da procuração. Defiro o pedido da produção das provas, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para juntada da prova documental. Após a réplica venham-me os autos conclusos para o saneamento do processo. E como nada mais houvesse a constar, foi encerrado este termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado. EU,  Técnico Judiciário digitei e subscrevi.

	Juíza de Direito
	Advogado do requerido
	Advogada do requerente
	Requerente
	Preposto

43

CARTA DE PREPOSIÇÃO

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.166.158/0001-95, com sede Avenida Eusébio Matoso, nº 1375, 2º ao 8º andares e 10º andar, São Paulo-Sp, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o Srs. Ruthi Gomes de Freitas Ferreira, RG nº 4434904 **SSP-PE**, podendo representar a outorgante na Audiência de Conciliação designada para o dia 13/05/2008, bem como nas demais que se sucederem, nos autos da Reclamação (**Proc. nº 1400/2004**) promovida por Valdemir Baurindo da Silva contra **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, em curso perante ao Vara Única de Tabira-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife, 08 de MAIO de 2008.


Klênio Pires de Moraes
OAB/PE 21.754

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A F Motta
Fabio João Solito

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL - FÓRUM JOSÉ
VERÍSSIMO MONTEIRO - DA COMARCA DE TABIRA / PE.

Processo n.º 1400/2007

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A., empresa seguradora com sede na Av. Eusébio Matoso, nº 1.375 - 2º ao 8º andares e 10º andar - conjunto 1002 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDEMIR LAURINDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 300 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Autor em sua peça vestibular que em 16/12/2006 foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválido, porém, deixa de apontar e/ou fazer provas do seu grau de comprometimento, ou mesmo seu percentual equivalente em relação a tabela legal de indenização para invalidez!!!

Ab initio, cabe alertar a este Ilustre Juízo que está em pleno vigor, a Lei 11.482/07, esta que narra claramente que em casos de indenização por invalidez, a indenização máxima cabível será de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não tendo mais que se falar em vinculação ao salário mínimo!!!

45

Atente Excelência, que não se pode atribuir a indenização máxima para o sinistrado que, por exemplo, sofra debilidades parciais, e de igual forma se proceda para aquele que infelizmente venha a ter membros inteiros amputados.

Por fim, ressalta a Ré que deve se atentar para o fato de que o Autor deve demonstrar provas do alegado na exordial, para não alegar fatos sem fazer a devida comprovação, como DETERMINADO POR LEI, induzindo assim o Juízo a erro.

Entendendo o Autor, equivocadamente, que faz jus a indenização securitária no importe de R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais), intentou esta demanda judicial, que certamente não deve prosperar.

PRELIMINARMENTE

DA AUSÊNCIA DE PROVA VÁLIDA DA ALEGADA INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral devendo acarretar a extinção do feito sem julgamento do mérito, conforme estabelece o artigo 267, inciso IV da Lei Adjetiva Civil.

Em análise ao presente feito, verifica-se com extrema facilidade que o Autor alega que restou inválido permanentemente, haja vista as lesões que suportou, conforme apresentado na exordial.

Entretanto, deixa de realizar a comprovação válida da alegada invalidez permanente, pois traz à colação tão somente questionário médico informando acerca da debilidade, não com força probatória tal qual Boletim Médico expedido pelo Instituto Médico Legal.

ASSIM, URGE A IMPERIOSA NECESSIDADE DE SE VERIFICAR OS DOCUMENTOS COLADOS AOS AUTOS PELO AUTOR, VERIFICANDO AINDA SE TAIS DOCUMENTOS FORAM EXPEDIDOS À ÉPOCA DO ACIDENTE NARRADO, RESPEITANDO-SE O PRAZO DETERMINADO EM LEI, QUAL SEJA DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Desde os tempos dos romanos já se consagrava o princípio de que "*allegatio et non probatio, quasi non allegatio*". Aquilo que não se pode provar sequer pode ser considerada uma simples alegação. Assemelha-se mais a uma falta de verdade. Além disso, há de se ressaltar que debilidades não se equiparam a invalidez, logo não sendo indenizáveis.

Hum

46

Logo, não há como a parte Ré efetuar o pagamento do Seguro Obrigatório de Invalidez Permanente, se a parte Autora em nenhum momento comprova os fatos que alega em sua exordial, induzindo o Juízo a crer em documentos que não apresentam valor probatório como determinado por Lei para o caso em questão.

Vistos os fatos, não havendo meios comprobatórios legais acerca da alegada **invalidez permanente**, deve a demanda ser extinta sem julgamento de mérito com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil.

NO MÉRITO

CARENCIA PROBATÓRIA

CARÊNCIA DE AÇÃO - DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO (REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE).

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize pelo suposto falecimento de sua mãe no acidente noticiado.

A RÉ DEMONSTRARÁ A SEGUIR A IMPERIOSA NECESSIDADE DA VERIFICAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS NA EXORDIAL, FACE AS DETERMINAÇÕES LEGAIS PERTINENTES À ESPÉCIE.

É DE CORRENTE SABENÇA QUE DEVE SER VERIFICADA COM EXTREMA CAUTELA SE A PARTE AUTURAL CARECE DA AÇÃO POR NÃO TER FEITO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

Com efeito, o parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74, estabelece in verbis:

"Art.

5º.....
.....

§1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

H

- 43
- a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade de beneficiário - no caso de morte..." (grifo nosso)

Neste diapasão objetivado, temos que o Autor deve sob pena de extinção do feito, apresentar o registro da ocorrência policial válido constatando a veracidade dos fatos através de perícia realizada por autoridade competente na hora e no local do suposto acidente.

Ou seja, urge a imperiosa necessidade de se verificar se o Autor preenche todos os requisitos necessários para a percepção do benefício oriundo do Seguro DPVAT.

Ressalta a Ré que tal registro policial deve constatar a veracidade do sinistro narrado na exordial através de perícia realizada na hora e no local do acidente por autoridade competente, de modo que não reste dúvida a relação de causalidade e efeito entre o sinistro narrado e a debilidade apresentada na vítima.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 283). Por isso, cabe ser aplicada ao caso a regra do art. 284 do mesmo codex, motivo pelo qual a ré requer que, na ausência da documentação suscitada que a presente demanda seja julgada extinta na forma do art. 267, inciso IV, da Lei Adjetiva Civil.

FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize pela suposta invalidez.

A RÉ DEMONSTRARÁ A SEGUIR QUE A PARTE AUTURAL CARECE DA AÇÃO POR NÃO TER FEITO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei n.º 6.194/74 pela lei n.º 8.441/92, estabelecem:

Klaun

48
"§ 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora".

§ 5º - O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUANTIFICARÁ as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, NO PRAZO MÉDIO DE NOVENTA DIAS DO EVENTO, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (g.n.).

Resta claro, Exa., que o Laudo é de suprema importância para quantificar o grau de invalidez da vítima, ao passo que, como previsto em lei, DEVE SER OBEDECIDO SEU LAPSO TEMPORAL DE EMISSÃO, para que não seja verificada discrepância alguma entre o sinistro e a data de sua elaboração.

PORTANTO, MESMO QUE TAL LAUDO SEJA PRODUZIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, OFICIALMENTE REVESTIDO, O MESMO NÃO TERÁ QUALQUER VALIDADE PARA A PRESENTE DEMANDA, HAJA VISTA JÁ DECORRIDO O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, COMO LEÇONADO POR LEI.

Ademais, o artigo 3º da Resolução CNSP n.º 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

"A indenização por invalidez permanente será paga no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos seguintes documentos:

I - laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificado da extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima, atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidente, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças;

Hum

49
II - registro da ocorrência expedida pela autoridade policial competente." (g.n.).

Constata-se que não HÁ NOS AUTOS O LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL certificando, com a exatidão que a Lei determina, o percentual de invalidez do Autor e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu o mesmo, elementos imprescindíveis para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras.

Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei n.º 6.194/74, neste ponto não alterada pela lei n.º 8.441/92.

Reitera a Ré, trecho do dispositivo legal já citado, donde se depreende que o laudo pericial será apresentado "no prazo médio de noventa dias".

Merece destaque, desta forma, sentenças proferidas pelo Nobre Juiz do 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE VITORIA / ES, donde se depreende que o Autor não juntava aos autos Laudo do DML, sendo portanto, necessária confecção de laudo pericial. Vejamos:

"A previsão legal inerente ao Seguro Obrigatório DPVAT estabelece como requisito para o exame da questão independentemente de prova pericial, a apresentação do laudo do Departamento Médico Legal. Observo que os presentes autos não trazem o laudo respectivo, e sim laudo diverso, acostado às fls. 12.

Nesse particular, compreendo que tal prerrogativa não supre a falta do laudo do DML, máxima nesta sede de Juizados Especiais, onde, à mingua do laudo respectivo, seria imprescindível a prova pericial técnica. À vista do exposto, e a mingua da apresentação do laudo próprio, com fulcro no art. 51, II, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito."

Assim, a Ré pede escusa para transcrever decisão da 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível n.º 70011496577, tendo como Relator o Desembargador UMBERTO GUASPARI SUDBRACK, que nos leciona:

"De acordo com a sistemática adotada pelo sistema processual brasileiro, oriunda do Direito Romano (semper necessitas probandi

50
X

incumbit illi qui agit, Digesto XXII, 3.2), a prova incumbe a quem afirma a existência de um fato, cabendo ao demandante demonstrar, em Juízo, a existência do fato por ele descrito na inicial. Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente causadora da alegada invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apenas a perícia elaborada por médico particular, sem qualquer outro elemento de convicção, não possibilita seja alcançada indenização por seguro DPVAT. Apelo desprovido, por maioria."

Ademais, tal entendimento mais uma vez se fez presente sobre a Egrégia 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, vez que, em decisão proferida na Apelação Cível n.º 70008585523, que também teve como Relator o aclarado Desembargador UMBERTO GUASPARI SUDBRACK, pode se observar que:

"Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente, causadora da invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apelo desprovido."

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Pelo exposto, a ré requer que, na ausência de provas, que a presente demanda seja julgada extinta com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, da Lei Adjetiva Civil.

MÉRITO

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92.

Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Vejamos:

Alm